



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ: 01.611.858/0001-55

ANEXO VIII- MINUTA DE CONTRATO

Contrato N.º ___/2018 Processo N.º

Termo de contrato de pessoa jurídica para registro de preços para contratação de pessoa jurídica para realização de serviços técnicos jurídicos para recuperação administrativa/jurídica, de valores pagos ao INSS E IGEPREV, com base na folha de pagamento, das verbas indenizatórias e risco ambiental do trabalho (RAT).

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **XXXXXXXX** MF sob o n.º. ___ / ___ - , sediada nesta Capital, na Rua ____, neste ato representado por ____, Senhor(a) ____, portador(a) da Cédula de Identidade-RG n.º. ___ - ____, e inscrito no CPF sob o n.º. ____. - ____, doravante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa ____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. ___ / ___ -, sediada na ____, neste ato representada por ____, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Contrato de prestação de Registro de preços para contratação de pessoa jurídica para realização de serviços técnicos jurídicos para recuperação administrativa/jurídica, de valores pagos ao INSS E IGEPREV, com base na folha de pagamento, das verbas indenizatórias e risco ambiental do trabalho (RAT), mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, que aceitam e se comprometem a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto da presente Licitação o Registro de preços para contratação de pessoa jurídica para realização de serviços técnicos jurídicos para recuperação administrativa/jurídica, de valores pagos ao INSS E IGEPREV, com base na folha de pagamento, das verbas indenizatórias e risco ambiental do trabalho (RAT), nos termos da legislação vigente, conforme descrição constante do Termo de Referência, Anexo I do Edital Pregão Presencial n.º XXXXX e demais documentos constantes, que integram o presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data fixada na Autorização de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos e condições permitidos pela legislação vigente. Se não houver interesse em uma das partes na prorrogação do contrato, a mesma deverá manifestar-se com antecedência de 60 (sessenta) dias.

a) Ficam reservados os primeiros 90 dias para implantação do sistema, podendo ocorrer antes de prazo.

2.2 Quando do recebimento da Autorização de Serviços a CONTRATADA deverá fornecer à Unidade da Contratada que administra o contrato, relação de todos os postos credenciados que estejam circunscritos nas áreas preferenciais de cada unidade, objeto do contrato.

2.3 Eventual prorrogação de prazo será formalizada por meio de Termo de Alteração Contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento se fará 30 (trinta) dias corridos, após a entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

3.2 O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

3.3 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, quando necessário, serão



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ: 01.611.858/0001-55

devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

CLÁUSULA QUARTA – SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

4.1 Poderá a Secretaria de Finanças do município sustar o pagamento de qualquer fatura, no caso de inadimplência da CONTRATADA para com a Contratante na execução deste termo e/ou de outro(s) contrato(s).

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

5.1 A fiscalização dos serviços pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

5.2 A Contratante se reserva o direito de fazer exigências à CONTRATADA, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente.

5.3. Aplicam-se, subsidiariamente à esta Cláusula as disposições constantes da seção IV do Capítulo III da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

6.2. Gerenciar e manter, com recursos e meios próprios, as pessoas prestadoras de serviços;

6.3. Iniciar as atividades no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do início de vigência do contrato;

6.4. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, observando fielmente a legislação aplicável quando de sua contratação;

6.5. Manter os empregados, durante o horário de trabalho nas dependências da Contratante, devidamente identificados;

6.6. Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela contratante;

6.7. Cumprir e fazer cumprir por seus empregados as normas e regulamentos disciplinares do Contratante, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes;

6.8. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contrata do quanto à execução dos serviços contratados;

6.9. Não transferir a outrem, no todo, o objeto da presente Licitação;

6.10. Manter, durante toda a execução do contrato a ser celebrado, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

6.11. Não se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Contratante;

6.12. Arcar com quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante, os quais deverão ser descontados da(s) fatura(s) seguinte(s) da empresa, ou ajuizada, se for o caso, a dívida, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato;

6.13. Comunicar ao Contratante, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual;

6.14. Cumprir com todas as disposições edilícias e contratuais.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ: 01.611.858/0001-55

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a Prefeitura Municipal de Placas - PA obriga-se a:

- 11 Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados;
- 12 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 13 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.

7.2 Estão ratificadas por esta cláusula outras obrigações da Contratante, que comparecem em outros assuntos específicos que compõem as demais cláusulas deste instrumento e do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE CIVIL

8.1 A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é responsável por danos ou prejuízos que vier a causar a Contratante coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de execução dos serviços, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto deste contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a Contratante, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

CLÁUSULA NONA – DOCUMENTOS

9.1 O presente termo de contrato é o único instrumento legal e regulador dos serviços ora contratados, substituindo todo e qualquer documento anteriormente trocado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

9.2 Todos os documentos e/ou cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão trocados por meio de expediente protocolado, e nenhuma outra forma será considerada como prova de respectiva entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

10. A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

11. O valor total deste Instrumento é de R\$ 0,xx centavos para cada R\$ 1,00 (Um Real) recuperado/compensado.

11.1 O valor estimado para contratação dos serviços será no percentual de até 0,21 (vinte e um centavos) para cada R\$ 1,00 (Um Real) do valor arrecada do/recuperado/compensado.

Parágrafo único – No valor acima mencionado, já estão inclusas todas as despesas de natureza tributária, fiscal, que incidirem sobre o objeto deste Contrato, não podendo a CONTRATADA pleitear nenhum outro pagamento à CONTRATANTE.

11.5 O valor deste contrato poderá sofrer alterações, consideradas as quantidades efetivamente executadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A CONTRATADA estará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato, se for constatada a má qualidade dos trabalhos.

a) O registro de má qualidade dos serviços será feito na presença de encarregado ou representante da CONTRATADA que deverá em seguida solicitar a correção da falha.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ: 01.611.858/0001-55

12.2 A CONTRATADA estará sujeita a multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso verificado com relação à data de início dos trabalhos definida na Autorização de Serviço, até o prazo de seu início efetivo, sem prejuízo da utilização pela xxxxxxxxxx da faculdade prevista na Cláusula Décima Nona deste termo de contrato:

12.3 A CONTRATADA estará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato, pelo não cumprimento do disposto em qualquer de suas Cláusulas.

12.4 Sempre juízo da utilização pela Contratante da faculdade prevista na Cláusula Décima Nona deste termo de contrato, a não observância do cronograma contratual sujeitará a CONTRATADA à multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso verificado com relação a(s) data(s) de entrega dos trabalhos, até o prazo de adimplemento do item em atraso.

12.5 Em caso de rescisão, por responsabilidade da CONTRATADA, esta sujeitar-se-á à multa de 10,0% (dez por cento) independentemente das sanções determinadas pela legislação pertinente.

12.6 Os valores apurados das sanções serão descontados dos pagamentos devidos e/ou da garantia contratual ou pagos em dinheiro e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

12.7 Pela inexecução total e parcial do contrato ou violação das normas e procedimentos internos citados no Edital e neste instrumento e legislação vigente, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, na forma prevista nos itens 12.1 a 12.5 anteriores.

c) suspensão temporária, proibição de participação em licitações e impedimento de contratar no âmbito do Governo, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8666/93.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria Administração Pública Municipal.

12.8 As sanções previstas no item 12.7, alíneas a, c e d poderão incidir juntamente com a do subitem 12.7 alínea b.

12.9 As sanções previstas no subitem 12.7 alíneas c e d poderão também ser aplicadas quando:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

12.10 A aplicação das Sanções somente ocorrerá após assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

12.11. Aplicam-se, subsidiariamente, ao disposto nesta Cláusula, as condições previstas no Capítulo IV da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORÇA MAIOR

13.1 Qualquer falta cometida pela CONTRATADA somente poderá ser justificada, desde que comunicada por escrito, e não considerada como inadimplência contratual, se provocada por fato fora de seu controle, de conformidade com o parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

13.2 Ocorrendo motivo de força maior, a CONTRATADA notificará, de imediato e por escrito, a Contratante que administra o contrato, sobre a situação e suas causas. Salvo se a Contratante fornecer outras instruções por escrito, a CONTRATADA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do contrato, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE POR TRIBUTOS E



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ: 01.611.858/0001-55

DEMAIS ENCARGOS CONTRATUAIS

14. A CONTRATADA é responsável exclusiva por todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, comerciais e securitários que recaírem sobre o objeto desta contratação, cabendo à CONTRATANTE exclusivamente o pagamento do valor previsto na Cláusula Décima Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

15.2 O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) amigavelmente, com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias, nos termos da legislação aplicável, apurando-se à época da efetiva rescisão os débitos e créditos porventura existentes;

b) nos casos previstos no artigo 77 e seguintes da Lei nº 8666/93, com as alterações posteriores.

15.3 Constituem motivos para a rescisão do contrato as disposições constantes da seção do Capítulo III da Lei 8666/93, ficando assegurado à Contratante a supremacia relativa ao poder inerente aos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16. A legislação aplicável ao presente contrato é a Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e os Decretos regulamentares, no que não contrariarem estes Diplomas o disposto no Estatuto licitatório federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17. Fica eleito, desde já, o Foro de Uruará – PA para dirimir quaisquer questões oriundas ou relativas à aplicação deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

17.1 E por estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que ao final também o assinam.

Placas - PA, _____ de _____ de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

